



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 06/24

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.032.755/0001-61, com sede na Av. Minas Gerais, 135, centro, nesta cidade de Fronteira (MG), neste ato representado pelo Presidente, Vereador, **JOSÉ VIEIRA DA SILVA MACEDO**, inscrito no CPF sob n.º 041.444.044-71, residente e domiciliado na Rua Prata nº 445 Bairro Jardim Angelo Passuelo na cidade de Fronteira/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **EMERSON OLIVEIRA DAVANCO**, CNPJ. 28.602.232/0001-39 residente e domiciliado na Rua Doutor Cervantes Arantes, 420, Jardim Vale do Sol, CEP: 15.045160 em São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por Emerson Oliveira Davanco, inscrito no CPF/MF sob n.º 314.224.368-29, doravante denominado **CONTRATADO** têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº:04/24 - Dispensa de Licitação Nº: 04 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Portaria nº03, de 12 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº:06/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada na montagem e instalação de adesivos impressos digital nos vidros do Plenário da Câmara Municipal.

- 1.1. conforme especificações do Termo de Referência e as constantes deste contrato.
- 1.2. Detalhamento do objeto da aquisição

2. PAREDE CANTO DIREITO

			VALOR
3.25 x1.27	3.25 x 1.27	3.25 x 1.27	R\$.3.435,30

3. PAREDECANTO ESQUERDO

VALOR

4.

3.25 x1.27	3.25 x1.27	3.25 x1.27	R\$.3.435,30
------------	------------	------------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

5.

PAREDE PLENARIO FUNDO

VALOR

6.

4.00 x 1.27	4.00 x 1.27	R\$.2.625,80
--------------------	--------------------	---------------------

7. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor global da contratação é de R\$.9.496,40 (Nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), referente aos itens constantes da cláusula primeira deste contrato.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG

Poder Legislativo Municipal

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei 14.133/21);

10.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG

Poder Legislativo Municipal

10.1.6. Declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

11. CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12. CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando tiverem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA OITAVA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada: 3.3.90,39.00.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

14. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DECIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Fronteira-MG., 12 de novembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTERIA
CNPJ:
Jose Vieira da Silva Macedo
Presidente - Contratante

CONTRATADA
CNPJ:28.602.232/000139
Representante Legal – Emerson
Oliveira Davanco


FISCAL DO CONTRATO:

Karen Cristina Medina Moura